

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS PERIÓDICOS JURÍDICOS NACIONAIS

O procedimento de avaliação dos periódicos jurídicos nacionais iniciou-se em 11 de janeiro de 2016, quando foi aberto o prazo para o envio de pedidos de classificação/reclassificação, sendo obrigatório para os periódicos jurídicos nacionais dos estratos B3 e superiores. O prazo encerrou-se em 22 de fevereiro.

Foram recebidos 143 pedidos, cuja avaliação foi realizada pela Comissão Qualis com base no atendimento às regras publicadas na página da Área de Direito do *website* da Capes, e que foram parcialmente alteradas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES no dia 2 de junho, sem modificar substancialmente o procedimento de avaliação. Dentre essas mudanças, as três mais importantes são as seguintes:

- a) Exigência da indexação em pelo menos duas bases como requisito mínimo para os periódicos estrangeiros e os jurídicos nacionais;
- b) Exclusão da etapa de avaliação qualitativa (ficha de autoavaliação);
- c) Inclusão do índice de impacto do JCR, SJR ou Google Acadêmico ou indexação no Web of Science, Scopus ou Google Acadêmico para o estrato A1, e a valorização da indexação no SciELO para o estrato A2.

Desse modo, os periódicos jurídicos nacionais que entraram com pedidos de classificação/reclassificação foram avaliados no tocante ao atendimento das seguintes regras:

- a) Critérios mínimos: Editor responsável; Conselho Editorial; ISSN; Linha editorial; Normas de submissão; Periodicidade¹; Pelo menos um número do ano anterior publicado; Dupla avaliação cega por pares de pelo menos 75% dos artigos; Mínimo de 14 artigos por volume; Afiliação institucional dos autores e dos membros do Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas ad-hoc; Títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês; Data de recebimento e aceitação de cada artigo;
- b) Exogenia de conselho editorial, autores/coautores² e pareceristas ad-hoc³ em relação à unidade da federação da Instituição responsável pelo periódico⁴, tomando-se como referencia a menor das três em cada um dos três números submetidos a avaliação, segundo as seguintes percentagens:

¹ A tolerância para o atraso da publicação de periódicos anuais, trimestrais, quadrimestrais e semestrais é de apenas 1 número. Para os bimestrais: 2 números atrasados. Para os mensais: 3 números atrasados.

² O discente de programa de pós-graduação, ainda que vinculado como docente a outra Instituição, deve ser informado como sendo vinculado a esse programa de pós-graduação.

³ No caso da exogenia dos pareceristas, o cálculo é realizado com base naqueles que efetivamente emitiram pareceres, sendo que um parecerista não pode emitir mais de dois pareceres por número.

⁴ Tratando-se de periódicos de editoras comerciais, a exogenia é calculada não em relação à sede da pessoa jurídica, mas à unidade da federação em que tiver concentrado o maior número de autores/coautores. No caso de periódicos vinculados a instituições ou órgãos federais, a exogenia é calculada em relação à própria instituição ou órgão.

Estrato	Exigência de Exogenia
A1	75%
A2	75%
B1	50%
B2	50%
B3	50%
B4	40%
B5	25%

No caso dos periódicos dos estratos A1, A2 e B1 considerou-se, ainda, a publicação de pelo menos 18 artigos por volume. Para os estratos A1 e A2 exigiu-se, também, a publicação, por volume, de pelo menos 15% de artigos de autores/coautores filiados a instituições estrangeiras⁵.

c) Índice de impacto do JCR, SJR ou Google Acadêmico ou indexação no Web of Science, Scopus para o para o estrato A1, valorizando-se, também, a indexação no SciELO para o estrato A2, e sempre que respeitado o limite fixado pelo CTC de ter menos periódicos no estrato A2 do que no A1.

Finalmente, os pedidos de reconsideração deverão estar fundamentados e enviados exclusivamente para o email direito.qualis@gmail.com até o 24 de agosto, para serem apreciados pela Comissão Qualis, na reunião presencial que será realizada na cidade de Brasília, nos dias 29, 30 e 31 de agosto, quando também serão classificados os periódicos jurídicos nacionais dos estratos B4 e inferiores, nacionais de outras áreas e estrangeiros.

⁵ Os periódicos dos estratos A1 e A2 deverão atender ao final de 2016, também as seguintes regras:

a) O Conselho Editorial e o Corpo de Pareceristas deve representar, no mínimo, 5 IES de UFs diferentes do Brasil, atendendo aos critérios de exogenia para o nível B1.

b) Pelo menos 60% dos artigos/ensaios originais de pesquisa ou reflexão devem ter, no mínimo, 1 doutor(a) como autor(a), excluindo-se nessa contagem as crônicas, resenhas de livros ou de jurisprudência ou outras publicações que não sejam artigos científicos.

c) A revista deve ser composta majoritariamente por artigos/ensaios originais de pesquisa ou reflexão, os quais devem ser coerentes com sua orientação temática.